

# A IMPORTÂNCIA DAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPNS) PARA A BIODIVERSIDADE

Thalita Dias Benevides<sup>1</sup>  
Vívian da Silva Braz<sup>2</sup>

## RESUMO

O objetivo do presente estudo é evidenciar a importância das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) para a biodiversidade. Por meio da utilização de procedimentos de pesquisa teóricos, bibliográficos, documentais e doutrinários foi possível auferir que as Reservas Particulares do Patrimônio Nacional demonstram sua relevância em diferentes áreas de composição, sendo indispensáveis à conservação ambiental, importantes às políticas institucionais do poder público e vantajosas para proprietários e gestores.

**Palavras-chave:** RPPNs; meio ambiente; biodiversidade.

## 1. INTRODUÇÃO

A crise ambiental que assola a humanidade no decorrer dos últimos séculos vem se agravado potencialmente com o decorrer dos anos. Sem sombra de dúvidas, está é uma das questões mais relevantes e preocupantes da atualidade. Neste cenário, são inegáveis os “impactos ambientais negativos resultantes das ações do homem sobre a natureza, sobretudo com o advento do industrialismo e de suas contradições” (JIMENEZ; TERCEIRO, 2009, p.304).

Pode-se destacar a intensificação do processo de fragmentação da paisagem, provocado pelas diversas atividades humana, como principal causadora das constantes mudanças climáticas, aquecimento desenfreado no planeta, regime de chuvas e demais fatores derivados, que influenciam de forma direta e indireta na perda gradual e preocupante da biodiversidade (ALMEIDA, 2008).

A biodiversidade é conceituada como sendo uma imensa diversidade de espécies, genes, ecossistemas, que são observadas nos diversos tipos de ambientes naturais do planeta, na grande quantidade de espécies existentes nos diferentes

---

<sup>1</sup> Mestranda no programa de pós graduação em Sociedade, tecnologia e meio ambiente da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: bdthalita@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Ecologia pela Universidade de Brasília – UnB. Docente no programa de pós graduação em Sociedade, tecnologia e meio ambiente da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA.. E-mail: vsbraz@gmail.com

ecossistemas (ALMEIDA, 2008).

A sua conservação é imprescindível para a sobrevivência humana, o que torna cada vez mais evidente, urgente e necessária, a eleição de novos valores e mecanismos hábeis à cooperação da biodiversidade com o desenvolvimento sustentável. Nas palavras de Camila Papa Lopes et al.:

As evidências sobre os danos ambientais estão presentes no cotidiano: doenças, enchentes e desmoronamentos em encostas de morros que ameaçam a sobrevivência das populações entre outras. Porém, para minimizar esta situação, nenhuma providência isolada será adequada. Os problemas ambientais devem ser enfrentados dentro de uma nova política, que se refere a uma visão do mundo mais global, sistêmica, voluntarista e prospectiva, com vistas a transformar o meio ambiente em fator de desenvolvimento, ou seja, integrar políticas ambientalistas e de desenvolvimento e fazer do meio ambiente um fator de justiça social, reduzindo as desigualdades ecológicas (2009, p.64).

Uma importante ferramenta capaz de auxiliar a manutenção harmônica desta relação entre o homem e a natureza se dá a partir do estabelecimento de áreas naturais protegidas, as quais atuam para concretização de medidas restritivas do uso do solo.

## **2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO**

Diversos são os conceitos e definições encontrados para explicar as ideias basilares e estruturais que justificam a criação de 'áreas protegidas'. No entanto, todas estas conceituações convergem entendimento acerca da importância desta iniciativa para a proteção e conservação da biodiversidade. Neste sentido:

[...] a longo prazo, a sobrevivência de muitas espécies depende, estreitamente, da proteção dos seus habitats. Isso ocorre porque são implantadas as áreas protegidas que constituem os lugares que o Estado julga necessário proteger e gerir, com o objetivo de conservação. Esse termo genérico cobre, na verdade, realidades muito diferentes, desde as reservas de fauna e flora até pequenos sítios mantidos para a conservação de espécies peculiares. Pode tratar-se de reservas integrais, das quais a intervenção humana está excluída ou de zonas habitadas, nas quais a proteção da flora e da fauna é assegurada pelo engajamento das populações (LÉVÊQUE, 1999, p.171).

Sob este aspecto, as áreas protegidas mostram-se como "alternativas

realmente viáveis, em termos de preservação da natureza e manutenção da biodiversidade” (MENDONÇA, 2004, p.20), sendo mecanismos reconhecidos e amparados por lei e podendo, assim, se transformarem em relevantes ferramentas para proteger de forma permanente os ecossistemas naturais.

Assim, pode-se considerar a criação de áreas protegidas como uma importante estratégia de administração territorial, hábil a limitar o uso e ocupação de determinado território geográfico. Este controle “responde freqüentemente à valorização dos recursos naturais existentes – não somente econômica, como também cultural, espiritual ou religiosa – e, também, à necessidade de resguardar biomas, ecossistemas e espécies raras ou ameaçadas de extinção” (MEDEIROS; GARAY, 2006, p.160).

Nos dias atuais o Brasil conta com cinco tipos de áreas protegidas, sendo elas as Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Terra Indígena e Áreas de conhecimento internacional. Estas áreas de conservação são geridas por modelos de gestão que buscam integrar e envolver gestores e população na valorização da biodiversidade local, como as reservas da biosfera, os corredores ecológicos e os mosaicos de unidades de conservação (BENSUSAN, 2006). No mais, conforme explicam Rodrigo Medeiros e Irene Garay, (2006) cada um destes cinco tipos de áreas protegidas existentes no Brasil se subdividem em diferentes ramificações que possuem diversos objetivos e estratégias para sua gestão e manejo.

As Unidades de Conservação UCs, por exemplo, são classificadas em doze diferentes categorias pelo SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, sendo elas: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Reservas Particulares do Patrimônio Natural classificadas como área de Proteção Integral, e Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável classificadas como áreas de desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2000).

A Lei Federal nº 9.985/2000, responsável por instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC em território nacional, define em as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, em seu art. 21, como sendo "uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a

diversidade biológica" (BRASIL, 2000).

Segundo os dados mais atualizados da Confederação Nacional de Reservas Particulares do Patrimônio Natural- CNRPPN (2022), até o dia 06 de julho de 2022 existem no Brasil 1.755 RPPNs que cobrem no total 814.528,61ha de áreas preservadas. As Reservas Particulares do Patrimônio Nacional trazem consigo diversos benefícios e vantagens que englobam tanto o poder público, os proprietários de terra e, especialmente, a conservação da biodiversidade.

O seu caráter integral atua “juntamente com a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais, e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características” (BRASIL, 2000), tornando inquestionável sua imprescindibilidade para a conservação dos ecossistemas e habitats naturais.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se, portanto, as RPPN's possuem relevante contribuição na conservação e manutenção dos processos ecológicos a longo prazo, além de aumentar consideravelmente a representatividade das áreas protegidas. A criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural permite o aumento das áreas sob proteção legal. Assim, quanto maior a área protegida de uma UC, melhor será o resultado na conservação da Biodiversidade.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Geralda de. ECOLOGICAL CULTURE AND BIODIVERSITY. **Mercator**, Fortaleza, v. 2, n. 3, nov. 2008. ISSN 1984-2201. Available at: <<http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/166>>. Date accessed: 01 July 2022. doi: <https://doi.org/10.4215/rm.v2i3.166>.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2022.

JIMENEZ, Susana; TERCEIRO, Emanoela. A Crise Ambiental e o Papel da Educação: um estudo fundado na ontologia marxiana. In.: **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.25, n.03, p.299-325, dez. 2009.

LÉVÊQUE, C. **Biodiversidade**. Bauru, SP: EDUSC, 1999. 246p.

LOPES, Camila Papa, et al. A Sustentabilidade em Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN: alternativa aplicada no litoral norte do Estado de São Paulo. In.: **Revista Patrimônio: Lazer & Turismo**, v. 6, n. 8, out.-nov.-dez./2009, p.61-83.

MEDEIROS, Rodrigo; GARAY, Irene. Singularidades do Sistema de Áreas Protegidas para a Conservação e Uso da Biodiversidade Brasileira. 2006. In.: **Revista Dimensões Humanas da Biodiversidade**. 2006.

MENDONÇA, Eleonora Schlemper. **A reserva particular do patrimônio natural (RPPN): o caso da reserva natural Menino Deus – Ilha de Santa Catarina.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina, 178 p. Florianópolis, 2004.